

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 373/2026-PJ

Processo Administrativo nº 2026-6493

Interessado: COMPRAS

Assunto: Dispensa eletrônica. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de serviços de consultoria ambiental. Estudos de capacidade de suporte de corpos hídricos receptores da ETE Manteiga.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise de legalidade da contratação de empresa especializada em Consultoria e Serviços Ambientais, destinada à realização de estudos de capacidade de suporte de prováveis corpos hídricos receptores para a futura Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Conforme documentação técnica, os estudos abrangem o Arroio Cerquinha e o Rio dos Sinos e destinam-se a subsidiar o processo de licenciamento ambiental da ETE Manteiga, mediante avaliação, entre outros aspectos, da capacidade de diluição e autodepuração, enquadramento dos corpos hídricos, zona de mistura, vazões de referência e elaboração de plano de monitoramento. A área requisitante consignou, ainda, a inexistência de estrutura e equipe técnica interna capazes de executar integralmente os serviços pretendidos. 6493

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da solução, ressaltando que a ausência dos estudos poderá comprometer a instrução do licenciamento ambiental, acarretar atraso na implantação do empreendimento e prejudicar a ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário do Município. 6493

O valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 25.169,16**, tendo sido realizada pesquisa junto a empresas especializadas. A demonstração de cotações registra propostas

nos valores de R\$ 36.924,90 e R\$ 13.413,42, cuja média resultou no valor adotado pela Administração, constando justificativa de que outras empresas foram consultadas, sem apresentação de resposta. 6493

Por meio do Memorando nº 1909/2026, o Departamento de Compras solicita manifestação jurídica acerca da contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.470/2023. 6493

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Procuradoria restringe-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo juízo quanto à conveniência e oportunidade administrativas, à definição das especificações técnicas, às metodologias ambientais, aos quantitativos estabelecidos ou à adequação científica dos estudos pretendidos, matérias submetidas à responsabilidade dos agentes e setores técnicos competentes.

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido, observadas as atualizações promovidas na forma do art. 182 da mesma Lei.

No caso em exame, o valor estimado de **R\$ 25.169,16** encontra-se abaixo do limite legal aplicável à hipótese, revelando-se adequado o enquadramento jurídico adotado pela Administração.

A instrução processual atende, de modo suficiente, às exigências da fase preparatória da contratação direta. Há Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, matriz de riscos, Termo de Referência, estimativa da despesa, pesquisa de preços, demonstração das cotações, minuta contratual e Aviso de Contratação Direta.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada. O objeto não se resume à elaboração abstrata de estudo técnico, estando diretamente relacionado à

obtenção dos elementos necessários ao licenciamento ambiental da futura ETE Manteiga. O Termo de Referência prevê estudos individualizados para dois corpos hídricos e estabelece os produtos, atividades de campo, levantamentos, análises laboratoriais e documentos técnicos a serem apresentados pela futura contratada. 6493

Também se mostra tecnicamente fundamentada a decisão pelo não parcelamento. Segundo a área responsável, as diversas etapas possuem interdependência metodológica, reclamando uniformidade de critérios, consolidação dos dados e responsabilidade técnica única, de modo que a divisão do objeto entre diversos contratados poderia comprometer a consistência do resultado final.

Quanto à estimativa da despesa, verifica-se que a Administração realizou pesquisa direta de mercado e documentou a dificuldade de obtenção de três propostas, registrando que outras empresas foram consultadas sem retorno. A circunstância, por si só, não inviabiliza a contratação, especialmente quando demonstradas as diligências destinadas à formação do preço de referência e quando a contratação ainda será submetida a procedimento eletrônico competitivo, mediante possibilidade de apresentação de propostas adicionais.

Com efeito, o Termo de Referência estabelece que a seleção ocorrerá mediante **dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço**, prevendo divulgação do aviso pelo prazo mínimo de três dias úteis e possibilidade de recebimento de propostas adicionais, procedimento que amplia a competição e proporciona novo parâmetro de aferição da vantajosidade econômica.

O Termo de Referência apresenta, ainda, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, inclusive exigindo registro profissional, comprovação de experiência compatível e profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico, medidas que guardam pertinência com a natureza especializada do serviço.

A minuta contratual contém disciplina acerca do objeto, prazo de execução, vigência, recebimento, pagamento, fiscalização, gestão contratual, obrigações das partes, sanções

administrativas, alteração, extinção, responsabilidade técnica, proteção de dados e publicidade, mostrando-se compatível, em seus aspectos essenciais, com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Merece registro, ainda, a previsão contratual segundo a qual eventual conclusão técnica pela inviabilidade do lançamento de efluentes em um ou em ambos os corpos hídricos estudados não caracteriza inexecução contratual, desde que os estudos sejam integralmente executados e tecnicamente fundamentados. A disposição mostra-se adequada à natureza do objeto, pois a obrigação contratada consiste na elaboração regular e tecnicamente fundamentada dos estudos, e não na obtenção necessária de resultado ambiental favorável.

Assim, examinada a documentação que integra os autos, verifica-se que a necessidade administrativa foi justificada, a solução foi objeto de planejamento, o objeto encontra-se delimitado, há estimativa de custos, critérios de habilitação, definição da forma de seleção, previsão de fiscalização e gestão contratual e minuta do instrumento correspondente.

Não se identifica, portanto, vício jurídico que impeça o prosseguimento do procedimento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica não identifica ilegalidade na contratação pretendida, mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais destinada à realização de estudos de capacidade de suporte dos prováveis corpos hídricos receptores da ETE Manteiga, pelo valor estimado de R\$ 25.169,16.

É o parecer.

São Leopoldo, 07 de outubro de 2026.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA

Procurador Adjunto

OAB/RS124045

DESPACHO

Processo nº 2026-6493

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido 106/2026 - Dispensa Eletrônica | Objeto: Contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

À Presidente,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de PARECER Nº 373/2026 - PJ;
- Acolhimento de:
 - Ronan Teodoro de Jesus, matrícula nº 661, como Gestor da Contratação;
 - Fabiane Führ Justen, matrícula nº 771, como Fiscal da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EMILLY KAROLINE GONCALVES MELLO, ASSESSOR DE DIREÇÃO-DADM** em 08/10/2026 às 09:19:22, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **0N3R.DOUM.76VO.MSKE**

DESPACHO

Processo nº 2026-6493

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Pedido 106/2026 - Dispensa Eletrônica | Objeto: Contratação de empresa de Consultoria e Serviços Ambientais para realização de estudos de capacidade de suporte de prováveis corpos hídricos receptores para a ETE Manteiga, incluindo serviços de campo, elaboração de parecer e laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 373/2026-PJ, emitido no Processo Administrativo nº 2026-6493;

ACOLHO o referido Parecer Jurídico, em seus fundamentos e conclusão, quanto à possibilidade de contratação, mediante dispensa eletrônica de licitação, de empresa especializada para realização de estudos de capacidade de suporte dos prováveis corpos hídricos receptores da ETE Manteiga, pelo valor estimado de R\$ 25.169,16.

AUTORIZO o prosseguimento da contratação, observadas as condições e procedimentos constantes dos autos. Bem como as indicações de gestor e fiscal.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **CLADIS MAGNANI, PRESIDENTE** em 08/10/2026 às 18:09:02, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **6IQD.THID.EG00.LE6M**